



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

LEI MUNICIPAL N. 743/2003

“Dispõe sobre alteração dos §§ 3º e 4º da Lei Municipal n.º 729, de 24 de junho de 2003, com os valores e as referências neles especificados”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 729, de 24 de junho de 2003, passarão a ter a seguinte redação:

“§ 3º Fica concedido abono salarial aos cargos do Anexo I, Tabela 2, de Assessor – Agente Comunitário, Símbolo AI – 400, no valor de R\$ 10,36(dez reais e trinta e seis centavos) e Assessor III, Símbolo AI - 600, no valor de R\$ 31,58(trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), com finalidade de equiparação ao valor do salário mínimo vigente.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação salarial nas referências 01 a 04 da Tabela Única do Anexo III da Lei Municipal n. 671/2001, sendo de R\$ 41,36(quarenta e um reais e trinta e seis centavos), relativo à referência 01; de R\$ 31,42(trinta e um reais e quarenta e dois centavos), na referência 02; de R\$ 21,00(vinte e um reais) na referência 03 e de R\$ 10,05(dez reais e seis centavos) na referência 04 com finalidade de equiparação ao valor do salário mínimo vigente.”





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2.003, revogando-se as disposições dos parágrafos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 729, de 24.06.2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBAS DO RIO PARDO,
aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e três.



PAULO SEZIO MACHADO
Prefeito Municipal Interino

